

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2025, INTERPOSTO PELA EMPRESA MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA

Alpinópolis /MG, 02 de dezembro de 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0145/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº049/2025

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG”

A empresa **MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, empresa jurídica de direito privado devidamente inscrita sob o CNPJ/MF 18.990.318/0001 22, sediada à Rua Ali Salim Ubaiz, 1054, Barretos – Estado de São Paulo, apresentou tempestivamente impugnação/esclarecimento ao Edital, Pregão 049/2025, cujo objeto encontra-se supra referenciado.

I – DOS FATOS

A impugnante em suma, alega em sua peça impugnatória solicitando revisão do edital apontando supostas irregularidades quanto restrição a participação de licitantes No referido pedido a empresa pede a retificação do edital licitatório para que:

1. Questiona o tratamento a ser adotado para os resíduos de serviços de saúde, pedindo maiores esclarecimentos sobre a tecnologia prevista para o tratamento dos resíduos sólidos de saúde do Município;
2. Suscita a necessidade de adequação/alteração do Termo de Referência quanto ao tratamento, alegando possível limitação ou falta de clareza nas especificações técnicas;
3. Requer a remarcação/suspensão da sessão do pregão, até que eventuais ajustes ou supostas “correções” sejam promovidos no edital e no Termo de Referência.

Passo, pois, à análise, à luz exclusivamente do que já se encontra disciplinado no Edital e, em especial, no Termo de Referência, sem alteração do instrumento convocatório.



II - PRINCÍPIOS REGENTES DA LICITAÇÃO

A licitação pública encontra-se fundamentada em diversos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais se destacam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No âmbito específico das licitações, a Lei n.º 14.133/2021 acrescenta, ainda, os princípios da competitividade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º). Buscando sempre os interesses da Administração em busca da Proposta mais vantajosa.

III - DA ADMISSIBILIDADE

Cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

15.1 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@alpinopolis.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br em até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.

15.2 As respostas da pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no sítio do provedor do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, no link licitações, , www.alpinopolis.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/editaisd elicitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. No campo “Esclarecimentos” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a pregoeira julgar relevantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

15.4. As Impugnações não possuem efeito suspensivo e nos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer interessado, até o 3º dia útil anterior a data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada no endereço eletrônico licitacao@alpinopolis.mg.gov.br na plataforma www.licitardigital.com.br , dirigida ao (a) Pregoeiro (a), que

deverá decidir sobre a petição no prazo de (3) três dias úteis, Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro (35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791 Alpinópolis/MG – CEP: 37.940-000 prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme disposto no art.164 da Lei 14.133/21.

15.5.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira nos autos do processo de licitação.

15.6.A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

15.7.Os documentos citados no subitem 21.6 deverão ser apresentados em cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 68, art.69 e art. 70 da Lei nº 14.133/21.

15.8. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Administração, o licitante convocado ou interessado que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data para abertura da sessão.

15.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15.10. A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante através do e-mail licitacao@alpinopolis.mg.gov.br divulgada no site desta Prefeitura, a saber www.alpinopolis.mg.gov.br, no link licitações, www.alpinopolis.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/editaisd elicitação e no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br para conhecimento de todos os interessados.

15.11.Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pela pregoeira no prazo estabelecido.

15.12.Os pedidos de esclarecimento e impugnações enviados via e-mail após o horário de 17h00 serão consideradas entregues no dia posterior.

A IMPUGNANTE encaminhou sua peça à pregoeira desta municipalidade através e da plataforma de apuração do certame, razão pela qual merecem ter seu mérito analisado, visto que respeitaram o prazo estabelecido na norma sobre o assunto.

IV – DA ANÁLISE

Diante do pedido, cumpre esclarecer que esta Comissão de Licitação preza incansavelmente pela observância dos princípios constitucionais aplicáveis, objetivando sempre a seleção da proposta mais vantajosa para prestação de serviço e/ou compras do interesse dessa administração, assim como a legalidade de todo o procedimento.

4.1 O Termo de Referência define com clareza o objeto da contratação como:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG

A finalidade é coletar, transportar, tratar e dar destinação final adequada a todos os resíduos de serviço de saúde (RSS) dos grupos A, B e E, sob fiscalização da Administração, observando a legislação sanitária e ambiental aplicável, como Resolução CONAMA 358/2005, RDC ANVISA 222/2018, normas da ABNT e demais normas pertinentes.

Portanto, não há qualquer lacuna quanto ao escopo do tratamento dos resíduos.

4.2. Etapas do gerenciamento previstas no Termo de Referência

O Termo de Referência descreve de forma pormenorizada as etapas do gerenciamento dos resíduos:

- Coleta e transporte: definidos como os serviços de recolhimento e transporte de resíduos dos estabelecimentos de saúde municipais, farmácias, laboratórios, asilo, entre outros. Incluindo grupos A (potencialmente infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), com veículo específico tipo baú fechado, revestido com material liso, impermeável e estanque, devidamente identificado para coleta de resíduos hospitalares, em conformidade com normas de trânsito e sanitárias.
- Transbordo/armazenamento: as operações de transbordo devem ocorrer em instalações regularizadas, garantindo inviolabilidade das embalagens, segurança do trabalhador e preservação ambiental, reduzindo custos e tempo de deslocamento até a unidade de tratamento.
- Tratamento dos resíduos de saúde: o Termo de Referência define o conceito de tratamento e especifica a tecnologia selecionada, como detalhado no item seguinte.
- Destinação final: após o tratamento, os resíduos devem ter como destinação final aterro sanitário regularizado, com licenciamento ambiental, conforme Resolução CONAMA 237/97, sendo esta etapa também disciplinada no Termo de Referência.

4.3. Tecnologia de tratamento eleita pela Administração

O Termo de Referência vai além de conceitos genéricos e define expressamente a tecnologia de tratamento a ser adotada pelo Município:

- É descrito que o tratamento de resíduos de saúde compreende, em geral, técnicas como incineração, autoclavagem, micro-ondas ou outro processo aprovado pelos órgãos ambientais.
- Contudo, após Estudo de Alternativas Tecnológicas, realizado em observância ao art. 4º da Resolução CONAMA 316/2002, o Município escolheu a INCINERAÇÃO como técnica de tratamento dos resíduos, justificando detalhadamente essa opção.

4.4 O Termo de Referência registra que a incineração:

- Pode ser utilizada para qualquer tipo de resíduo infectante, dispensando segregação intra-hospitalar em alguns casos;



- Reduz significativamente peso e volume dos resíduos (aproximadamente 90%), gerando como produtos finais cinzas e gases;
- Destrói substâncias orgânicas e agentes patogênicos, mitigando riscos à saúde pública e ao meio ambiente;
- Elimina características repugnantes de resíduos patológicos;
- Dispensa monitoramento de lençol freático a longo prazo, pois os resíduos são destruídos, restando apenas pequena quantidade de cinzas para aterramento sanitário, prolongando a vida útil do aterro.

4.5 Registra-se que a escolha pela incineração é um ato discricionário motivado da Administração Pública, amparado no interesse público, no dever de proteção sanitária e ambiental, na eficiência do serviço e na continuidade da prestação essencial.

Tal escolha foi fundamentada em estudo prévio comparativo de alternativas tecnológicas, conforme determina a legislação ambiental.

4.6. Destinação final e possibilidade restrita de subcontratação

Após o tratamento por incineração, o Termo de Referência estabelece que os resíduos deverão ter como destinação final aterro sanitário devidamente licenciado, em conformidade com as exigências legais e técnicas aplicáveis, incluindo Resolução CONAMA n.º 237/97.

O edital deixa claro que a responsabilidade pela destinação final permanece integralmente com a empresa contratada, mesmo quando a execução dessa etapa ocorrer por terceiro habilitado tecnicamente para essa finalidade.

Para assegurar a continuidade dos serviços essenciais sem restringir o caráter competitivo do certame, o edital permite a subcontratação especificamente desta etapa de destinação final (aterro sanitário), desde que a empresa subcontratada seja idônea, devidamente licenciada e atenda às exigências ambientais aplicáveis.

Essa previsão foi incluída pela Administração Pública intencionalmente, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame, uma vez que é comum no mercado que empresas responsáveis pelo tratamento (incineração) não sejam proprietárias de aterros sanitários licenciados.

Importante mencionar que apenas a etapa de destinação final pode ser subcontratada. A etapa de tratamento (incineração) permanece indelegável, dada sua natureza técnica sensível e relevância para o interesse público.

V – DA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

À vista do exposto, verifica-se que:

- O objeto, a tecnologia de tratamento (incineração), a destinação final (aterro sanitário licenciado) e a responsabilidade da contratada estão claramente definidos no Termo de Referência;
- As normas técnicas e legais de regência estão expressamente indicadas (CONAMA, ANVISA, ABNT e demais normas aplicáveis);
- A possibilidade de subcontratação limita-se exclusivamente à destinação final, nas condições ali estabelecidas, permanecendo sob inteira responsabilidade da contratada o tratamento dos resíduos.

Portanto, não há omissão, contradição ou lacuna a ser sanada no edital ou no Termo de Referência. O que se verifica, em verdade, é um pedido de esclarecimento, o qual se resolve com a presente manifestação, sem necessidade de retificação formal do instrumento convocatório.

VI – DA DESNECESSIDADE DE REMARCAÇÃO OU SUSPENSÃO DA SESSÃO

O Edital prevê que a Administração poderá:



“Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas.”

No caso concreto:

- Não está sendo promovida qualquer alteração do objeto, do método de tratamento, das condições de habilitação ou de julgamento;
- Trata-se apenas de esclarecimento sobre regras já constantes do edital e do Termo de Referência, sem inovação de conteúdo;
- Assim, não há qualquer modificação que impacte a formulação das propostas, de modo que não se configura hipótese de reabertura de prazo, suspensão ou remarcação da sessão.

A sessão pode e deve prosseguir normalmente, respeitadas as datas e horários já estabelecidos no preâmbulo do edital, uma vez que as condições de participação e de execução contratual permanecem exatamente como originalmente publicadas.

VI - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira:

1. Esclarece que o tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde do Município de Alpinópolis/MG será realizado por meio da técnica de incineração, em conformidade com o Termo de Referência e com as normas ambientais e sanitárias vigentes;
2. Ressalta que o Termo de Referência disciplina, de forma clara e detalhada, todas as etapas do gerenciamento dos resíduos (coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final), bem como a responsabilidade da contratada;
3. Reconhece que a manifestação da empresa Mafra configura pedido de esclarecimento, devidamente atendido por esta resposta, sem necessidade de alteração do edital;

4. Indefere o pedido de remarcação/suspensão da sessão formulado pela licitante, por ausência de fundamento legal e porque não houve qualquer mudança nas condições editalícias;
5. Mantém integralmente o Edital, o Termo de Referência e a data da sessão, garantindo a continuidade regular do certame.

Em virtude das considerações apresentadas, informamos que, a Administração opta por NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a integridade do edital em sua forma original.

Alpinópolis, 02 de dezembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**